

FISCAL

Legal Flash | Portugal

1 de abril de 2020



Índice

- > **Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Orçamento do Estado para 2020**
- > Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- > Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- > Imposto sobre o Valor Acrescentado
- > Imposto Municipal sobre Imóveis
- > Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
- > Imposto do Selo
- > Impostos Especiais de Consumo
- > Imposto sobre Veículos
- > Imposto Único de Circulação
- > Benefícios Fiscais
- > Justiça Tributária



> Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Orçamento do Estado para 2020

Foi publicada ontem em Diário da República a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2020 (“LOE 2020”). De entre as medidas fiscais aprovadas, destacamos as que maior impacto terão na conformação da atividade de empresas e investidores a operar em Portugal no próximo ano.

> Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Imóveis afetos a atividades empresariais

Excluem-se expressamente do conceito de rendimento tributável da categoria de rendimentos empresariais e profissionais as mais valias resultantes da transferência para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que seja imediatamente afeto à obtenção de rendimentos prediais.

Por outro lado, a restituição do património empresarial ao património particular de um imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos prediais durante 5 anos consecutivos tem como consequência a não tributação da mais-valia que tinha ficado suspensa aquando da afetação do imóvel ao património empresarial.

Direito real de habitação duradoura

Na sequência da introdução no ordenamento jurídico português do novo direito real de habitação duradoura (contratos de habitação por período vitalício), passam a ser considerados rendimentos prediais as importâncias relativas a estes contratos.

Esses rendimentos ficam sujeitos a tributação desde o recebimento ou colocação à disposição dos montantes referentes ao pagamento da prestação pecuniária mensal. E no que respeita à prestação pecuniária anual, desde o momento em que constitua rendimento ou seja deduzida à caução inicial em situações de incumprimento do morador.

A prestação pecuniária mensal é tributada autonomamente à taxa reduzida de 10% e a prestação pecuniária anual é tributada à taxa autónoma de 28%.

Rendimentos de estudantes dependentes

Estão excluídos de tributação os rendimentos do trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais obtidos por estudantes considerados dependentes que frequentemente



estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado até ao limite global anual de 5 vezes o valor do Indexante de Apoio Social (“IAS”).

Alojamento local – regime simplificado

Na determinação do rendimento tributável relativo a rendimentos empresariais e profissionais decorrentes da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção segundo as regras do regime simplificado, passa aplicar-se um coeficiente de 0,50.

Escalões de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

Os limites dos escalões da tabela das taxas gerais do IRS são aumentados em 0,3%, mantendo-se inalteradas as taxas aplicáveis.

Regime dos residentes não habituais (“RNH”) – Tributação de pensões

Passam a ser tributados à taxa de 10% os rendimentos de pensões auferidos no estrangeiro, prevendo-se o direito a um crédito de imposto no montante do imposto suportado no estrangeiro com o limite do valor do IRS devido.

Não obstante, salvaguarda-se a situação dos sujeitos passivos que, à data da entrada em vigor da LOE 2020, (i) já se encontram a beneficiar do regime dos RNH, (ii) tenham solicitado a inscrição como RNH e o pedido se encontre em análise pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ou, (iii) sejam considerados residentes para efeitos fiscais em 2019 e 2020 e solicitem a respetiva inscrição como RNH até 31 de Março de 2020 e 2021, respetivamente. Em todas estas situações continua a ser aplicável o regime anterior (i.e., isenção) até ao final do período para benefício do regime dos RNH.

Deduções dos dependentes

Aumenta-se o valor das deduções à coleta dos dependentes de EUR 726 para EUR 900 e nas situações de guarda partilhada de menor de EUR 300 para EUR 450, para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro dependente.

Deduções em despesas veterinárias

As despesas com medicamentos de uso veterinário passam a ser aceites para efeitos de dedução à coleta.

Retenção na fonte – Entidades «crowdfunding»

Ficam obrigadas a proceder à retenção de imposto em sede de IRS as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo «crowdfunding» com sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável em território português.



Pagamentos por conta

Foi alargada a possibilidade de os sujeitos passivos poderem efetuar pagamentos por conta do imposto final a todas as categorias de IRS (anteriormente exclusivo para rendimentos do trabalho dependente e pensões), quando as entidades devedoras não se encontrem abrangidas pela obrigação de retenção na fonte, desde que o montante de cada entrega seja igual ou superior a EUR 50.

Regime fiscal aplicável a jovens

Os sujeitos passivos podem optar pela isenção parcial de IRS nos 3 primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após a conclusão do ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (correspondente ao ensino secundário), desde que cumpram as seguintes condições:

- Tenham idade compreendida entre os 18 e os 26 anos;
- Não sejam considerados dependentes; e
- Recebam rendimentos coletáveis anuais de montante igual ou inferior a EUR 25.075.

O regime prevê que a isenção aplicável no primeiro ano será de 30%, com o limite de 7,5 vezes o IAS, de 20% no segundo ano com o limite de 5 vezes o IAS e de 10% no terceiro ano com o limite de 2,5 vezes o IAS.

Autorização legislativa

É concedida ao Governo autorização para criar deduções ambientais nas aquisições de unidades de produção de energia renovável para autoconsumo, bem como bombas de calor com classe energética A ou superior para uso pessoal, no sentido de permitir a dedução à coleta num montante correspondente a parte do valor suportado com esses encargos até um limite de EUR 1.000.

➤ **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

Dedutibilidade de gastos com passes sociais do pessoal

Na determinação do lucro tributável os gastos suportados com a aquisição de passes sociais do pessoal passam a ser considerados em 130% do respetivo valor.

Rendimentos de direitos de autor

Estende-se o regime dos «*Rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial*» a direitos de autor sobre programas de computador quando registados.



Nestes termos, os rendimentos provenientes de contratos de cessão ou de utilização temporária desses direitos passam a ser considerados em apenas metade do respetivo valor na determinação do lucro tributável de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”).

Regime simplificado nos rendimentos relativos à exploração de estabelecimentos de alojamento local

Agrava-se o coeficiente aplicável aos rendimentos derivados da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção de 0,35 para 0,50, para efeitos da determinação da matéria coletável de IRC, no âmbito do regime simplificado.

Tributação de Pequenas e Médias Empresas (“PME”)

Aumenta-se o montante de matéria coletável de IRC das PME sujeito à taxa reduzida de 17%, de EUR 15.000 para EUR 25.000.

Tributações autónomas relativa a viaturas

Passam a ser tributados autonomamente (i) à taxa de 10% os encargos com viaturas cujo custo de aquisição seja inferior a EUR 27.500 e (ii) à taxa de 27,5% os encargos com viaturas cujo custo de aquisição seja superior a EUR 27.500 e inferior a EUR 35.000.

O agravamento em 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais deixa de ser aplicável no período de tributação de início de catividade e no seguinte.

As viaturas movidas a gases de petróleo liquefeito (“GPL”) deixam de beneficiar das taxas reduzidas de tributação autónoma, passando a ser tributadas às taxas normais.

> Imposto sobre o Valor Acrescentado

Isenções nas operações internas

Passam a estar expressamente isentos de tributação em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”) as prestações de serviços efetuadas no exercício de profissão de psicólogo.

Por outro lado, as prestações de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa são também consideradas operações isentas de IVA.

Dedução do IVA

Os sujeitos passivos de IVA passam a poder deduzir integralmente o IVA suportado com despesas respeitantes à aquisição de gasolina quando utilizada em veículos pesados de passageiros,



veículos licenciados para transportes públicos (com exceção dos *rent-a-car*), máquinas matriculadas por autoridade competente, tratores afetos exclusiva ou predominantemente à atividade agrícola e veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3.500 kg.

Ademais, os sujeitos passivos de IVA vão passar a poder deduzir o IVA suportado com a aquisição de eletricidade para a utilização em viaturas elétricas ou híbridas *plug-in*.

Regime especial de isenção de IVA

Aumenta-se o limite do regime especial de isenção de IVA, passando dos atuais EUR 10.000 para EUR 12.500. Em 2020, o regime especial será aplicável a sujeitos passivos com volume de negócios até EUR 11.000.

Regularizações – Créditos Incobráveis ou de cobrança duvidosa

Passam a considerar-se créditos de cobrança duvidosa os créditos que se encontram em mora há 12 meses desde a data do respetivo vencimento, quando existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

Foi reduzido o prazo de apreciação da Autoridade Tributária e Aduaneira do pedido de autorização prévia para dedução do imposto relativo a créditos considerados de cobrança duvidosa de oito para quatro meses.

No que respeita à certificação da documentação de suporte preparada no âmbito do procedimento de regularização de imposto nos créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa, prevê-se agora a possibilidade da referida documentação ser certificada por contabilista certificado independente nos casos em que o imposto a regularizar não exceda EUR 10.000.

Aditamentos à Lista I anexa ao Código do IVA

Passam a estar sujeitos à taxa reduzida de IVA:

- Prestações de serviços de teleassistência a idosos e doentes crónicos;
- Entradas em exposições, jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, sempre que a respetiva admissão não esteja isenta de IVA;
- Prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita (guiada ou não) a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e outros museus que se enquadrem dentro da Lei Quadro dos Museus Portugueses e não se encontrem já isentos;
- Águas residuais tratadas.

Entradas em espetáculos de tauromaquia

As entradas em espetáculos de tauromaquia passam a estar sujeitas à taxa normal do IVA.



Autorizações legislativas

É concedida autorização ao Governo para legislar em sede IVA sobre as seguintes matérias:

- Extensão da taxa intermédia de IVA a prestações de serviços de bebidas que presentemente se encontrem excluídas;
- Alargamento do âmbito da aplicação da taxa reduzida nos utensílios e aparelhos para utilização de pessoas com deficiência a outros produtos, aparelhos e objetos de apoio cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência ou incapacidade temporária;
- Criação de escalões de consumo de eletricidade baseados na estrutura de potência contratada existente no mercado elétrico, aplicando aos fornecimentos de eletricidade de baixo consumo a taxa reduzida ou a taxa intermédia do IVA. Esta medida está dependente da respetiva autorização pelo Comité do IVA.

➤ **Imposto Municipal sobre Imóveis e Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis**

Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos

Passam a poder beneficiar da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”) referente a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, os sujeitos passivos que se encontrem a residir em instituições de saúde ou no domicílio fiscal de parentes (anteriormente, apenas aplicável aos sujeitos passivos que se encontrassem a residir em lar de terceira idade).

Agravamento de IMI nos prédios em ruínas

O agravamento das taxas de IMI aplicável aos prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística é estendido aos prédios em ruínas e aos terrenos para construção inseridos no solo urbano cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional.

Nestes casos, a taxa de IMI é elevada ao seu sêxtuplo e em cada ano subsequente é agravada em mais 10%, tendo como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos.

Prazo de reclamação e impugnação

Os prazos para reclamação e de impugnação passam a contar-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da última prestação de IMI (anteriormente, a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da primeira prestação).



> Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“IMT”) na aquisição de imóveis por instituições de crédito

A caducidade da isenção de IMT na aquisição de imóveis por instituições de crédito passa a ocorrer, também, caso estas alienem posteriormente os imóveis a entidades com as quais tenham relações especiais.

Direito real de habitação duradoura

Na sequência da introdução no ordenamento jurídico português do novo direito real de habitação duradoura, estabelece-se que o IMT devido na sua constituição incide sobre o valor da caução paga pelo morador ao proprietário.

Nova taxa única de IMT

Foi introduzida uma nova taxa única de IMT de 7,5%, para as aquisições de prédios urbanos destinados a habitação (seja ou não para habitação própria e permanente), quando a base tributável de IMT seja superior a EUR 1.000.000.

A anterior taxa única de IMT de 6% aplicável nas aquisições de prédios urbanos destinados a habitação, passa agora a aplicar-se nos seguintes termos: (i) aquisições cuja base tributável de IMT é superior a EUR 574.323 e igual ou inferior a EUR 1.000.000, no caso de prédios destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, e (ii) aquisições cuja base tributável é superior a EUR 550.836 e igual ou inferior EUR 1.000.000, nos restantes casos de prédios destinados exclusivamente a habitação.

> Imposto do Selo

Isenção de Imposto do Selo (“IS”) nas operações de cobertura de carências de tesouraria e «cash pooling»

Altera-se a redação do artigo 7.º n.º 1 alínea g) do Código do IS - que regula a isenção aplicável a operações destinadas à cobertura de carências de tesouraria -, restringindo-se o seu âmbito de aplicação a empréstimos e respetivos juros (a anterior redação era mais ampla, abrangendo outras operações financeiras).

Passam a estar igualmente isentos de IS os empréstimos, por prazo não superior a um ano, quando concedidos por sociedades no âmbito de acordos de «cash pooling» (gestão centralizada



de tesouraria) a favor de sociedades com as quais se encontrem em relação de domínio ou grupo. Para efeitos desta isenção, entende-se que existe relação de domínio ou de grupo, quando uma sociedade, dita dominante, detém, há mais de um ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75% do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.

Tributação do crédito ao consumo

As taxas de imposto aplicáveis ao crédito ao consumo são agravadas nos seguintes termos:

- Crédito de prazo inferior a um ano: a taxa aplicável, por cada mês ou fração, é aumentada de 0,128% para 0,141 %;
- Crédito de prazo igual ou superior a um ano: a taxa aplicável é aumentada de 1,6% para 1,76%;
- Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos: a taxa aplicável é aumentada de 1,6% para 1,76%;
- Crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável: a taxa aplicável, sobre a média mensal em dívida, é aumentada de 0,128% para 0,141%.

Mantém-se o agravamento em 50% das referidas taxas de tributação relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2020, excluindo os contratos já celebrados e em execução.

➤ **Impostos Especiais de Consumo**

Imposto sobre as Bebidas Alcoólicas e Bebidas não Alcoólicas Adicionadas de Açúcar (“IABA”)

Aumento em 0,3% do imposto aplicável às bebidas espirituosas declaradas para consumo na Região Autónoma da Madeira.

Aumento generalizado em 0,3% das taxas aplicáveis às bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcares ou de outros edulcorantes e às bebidas abrangidas pelos códigos NC 2204, 2205, 2206 e 2208 com um teor alcoólico superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2% vol. e das taxas aplicáveis a concentrados apresentados sob a forma líquida ou sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas, destinados à preparação das bebidas anteriormente referidas.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (“ISP”)

Os produtos petrolíferos e energéticos utilizados em instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (“CELE”), que tenham optado pela exclusão voluntária



prevista nesse regime, e sejam suscetíveis de beneficiar de isenção de ISP, passam a estar também isentos do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Durante o ano de 2020 os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704 (hulhas, lenhites e coques), que sejam utilizados nas atividades de produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades a título principal são tributados a uma taxa correspondente a 50% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Durante o ano de 2020 os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 (fuelóleo), que sejam utilizados nas atividades de produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados a uma taxa correspondente a 25% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 25% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, prevendo-se uma tributação gradual até 2023.

Adicionalmente, durante o ano 2020 os produtos classificados pelo código NC 2711 (gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos), que sejam utilizados nas atividades de produção de eletricidade, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados a uma taxa correspondente a 10% da taxa de ISP e a uma taxa correspondente a 10% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, prevendo-se uma tributação gradual até 2023.

No que respeita ao fuelóleo e gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos utilizados na produção de eletricidade não se aplica a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂ se forem utilizados em instalações abrangidas pelo regime de CELE.

Imposto sobre o Tabaco (“IST”)

No imposto aplicável a cigarros, há o aumento do valor do elemento específico de EUR 96,12 para EUR 101 e a redução do elemento *ad valorem* de 15% para 14%. O imposto mínimo total de referência é reduzido para 102% do imposto aplicável aos cigarros da classe de preços mais vendida do ano a que corresponda a estampilha especial em vigor.

São aumentados os limites mínimos de imposto total aplicáveis a charutos e cigarrilhas para EUR 412,10 e EUR 61,81 respetivamente.

O montante de imposto mínimo relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e sobre os restantes tabacos de fumar, o rapé e o tabaco de mascar aumenta de EUR 0,174/g para EUR 0,175/g.

Aumenta-se a taxa aplicável ao líquido contendo nicotina para carga e recarga de cigarros eletrónicos de EUR 0,31/ml para EUR 0,32/ml.

No que respeita ao tabaco aquecido, o respetivo imposto passa a ser determinado com base num elemento específico de EUR 0,0837/g e num elemento *ad valorem* de 15%, da aplicação dos quais não poderá resultar um imposto mínimo inferior a EUR 0,180/g.



Por último, no que respeita a cigarros fabricados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores por pequenos produtores, que sejam consumidos na Região Autónoma da Madeira, aumenta-se o valor do elemento específico de EUR 58 para EUR 60,94 e reduz-se elemento *ad valorem* de 10% para 9%. É igualmente aumentado o adicional ao elemento específico de EUR 20,32 para EUR 21,40 e é reduzido o adicional ao elemento *ad valorem* de 10% para 9% da respetiva taxa adicional. O imposto mínimo total é reduzido para 89% do imposto mínimo total de referência.

Quanto aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores por pequenos produtores e consumidos na Região Autónoma dos Açores, o imposto mínimo total é aumentado para 78% do imposto mínimo total de referência.

➤ Imposto Sobre Veículos

Base tributável

São criadas novas tabelas para a componente ambiental, uma para os casos em que o nível de emissão de CO₂ dos veículos tenha sido determinado com base no ciclo combinado de ensaios resultante dos testes realizados ao abrigo do «Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado» (*New European Driving Cycle – NEDC*) e outra para os casos em que tal emissão haja sido medida ao abrigo do «Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros» (*Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure - WLTP*).

Taxas

Agrava-se de forma generalizada as componentes cilindrada e ambiental da taxa de Imposto sobre Veículos (“ISV”), em aproximadamente 0,3%.

Isenção no agravamento de ISV nos veículos a gasóleo

Apenas os veículos que apresentem nos respetivos certificados de conformidade ou homologações técnicas um valor de emissão de partículas inferior a 0,001 g/km (anteriormente 0,002 g/km), continuam a estar isentos do agravamento de EUR 500 no montante total do imposto a pagar pelos veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, e de EUR 250 no caso de veículos ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares.

Veículos de utilização mista e GPL

Reduz-se a taxa de imposto aplicável aos veículos de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação superior a 6 lugares incluindo o condutor, sem tração às quatro rodas, de 50% para 40%.



Os automóveis ligeiros de passageiros que utilizem exclusivamente GPL deixam de ser tributados à taxa intermédia de 40%.

Inclusão dos métodos NEDC e WLTP no ISV

Para efeitos da aplicação das taxas e isenções em sede de ISV passa-se a contemplar ambos os métodos de medição de CO₂ NEDC e o WLTP, consoante o sistema de testes a que o veículo tenha sido sujeito para efeitos da sua homologação técnica.

➤ Imposto Único de Circulação

Isenções de Imposto Único de Circulação (“IUC”)

Passam a estar isentos de IUC os veículos das categorias A, C, D e E, que tenham mais de 30 anos e sejam considerados de interesse histórico.

Os veículos de categoria A destinados a serviço de aluguer com condutor ou ao transporte em táxi, bem como os veículos de categoria B que possuam um nível de emissão de CO₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO₂ WLTP até 205 g/km passam a estar isentos deste imposto.

Taxas

Agravamento generalizado das taxas de IUC de aproximadamente 0,3%.

Adicional ao IUC – veículos a gasóleo

Mantém-se para 2020 o adicional ao IUC incidente sobre os veículos a gasóleo

Inclusão dos métodos NEDC e WLTP no IUC

Tal como sucedido relativamente ao ISV, passou-se a contemplar ambos os métodos de medição de CO₂ NEDC e o WLTP, consoante o sistema de testes a que o veículo tenha sido sujeito para efeitos da sua homologação técnica, para efeitos da aplicação das taxas e isenções em sede de IUC.



> Benefícios Fiscais

Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior

No que respeita a micro, pequenas e médias empresas que exerçam atividade no interior, é aumentado o montante de matéria coletável de IRC sujeita à taxa reduzida de 12,5%, de EUR 15.000 para EUR 25.000.

Benefícios relativos a transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Deixa de se aplicar a majoração de 20% antes prevista, em sede do IRC e IRS, relativamente a gastos com a aquisição de GPL para abastecimento de veículos afetos ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias.

Reorganizações de entidades em resultado de operações de reestruturação ou acordos de cooperação

Altera-se o artigo 60.º do EBF, no sentido:

- > Da introdução de uma isenção de IS aplicável às transmissões de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola necessárias à execução de operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação;
- > Do alargamento do conceito de “operações de reestruturação” que passa a abranger as operações de fusão, incorporação de ramos de atividade e cisão que envolvam outras entidades, para além das sociedades.

Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis

É alargado, para efeitos dos benefícios fiscais previstos – em sede do IRC e IRS –, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 71.º do EBF, o prazo para realização das ações de reabilitação previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que passa a ser de quatro anos contados da apresentação do requerimento para avaliação inicial do estado de conservação (o prazo atual é de dois anos).

Passam a estar isentos de IRS e IRC os rendimentos prediais obtidos no âmbito de programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis que tenham por objeto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda aquelas definidas na Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho.



Prorrogação de vigência de benefícios fiscais

É prorrogada, até 31 de dezembro de 2020, a vigência de um conjunto de benefícios fiscais em vigor no ano de 2019, nomeadamente as isenções de IRC aplicáveis a:

- Juros decorrentes de empréstimos concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de crédito residentes;
- Ganhos decorrentes de operações de *swap* efetuadas por instituições financeiras não residentes com instituições de crédito residentes;
- Juros de depósitos a prazo efetuados por instituições financeiras não residentes em estabelecimentos legalmente autorizados a recebê-los em Portugal.

Programa de Valorização do Interior

É concedida autorização ao Governo para criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a sujeitos passivos de IRC, em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho nos territórios do interior, por via do aditamento ao EBF de uma norma que estabeleça uma dedução à coleta de IRC - e até à sua concorrência - correspondente a 20% dos gastos do período incorridos com a criação de postos de trabalho no interior.

Planos de Poupança Florestal (“PPF”)

É concedida autorização ao Governo para criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos PPF que inclua (i) uma isenção em sede de IRS aplicável aos juros obtidos no âmbito de PPF, e (ii) uma dedução à coleta do IRS correspondente a 30% dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano por cada sujeito passivo, mediante entradas em PPF, tendo como limite máximo EUR 450 por sujeito passivo.

Código Fiscal do Investimento

Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Aumenta-se de três para quatro anos o prazo para dedução por lucros retidos e reinvestidos em aplicações relevantes, procedendo-se também a um aumento do montante máximo do benefício anual correspondente à dedução, de EUR 10.000.000 para EUR 12.000.000.

Passam a ser consideradas aplicações relevantes as despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «*know-how*» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

Complementarmente, é concedida uma autorização legislativa ao Governo para alargar o elenco de beneficiários e as aplicações relevantes no âmbito deste regime, introduzindo-se como



aplicação relevante a aquisição de participações em sociedades cujo objeto social principal seja substancialmente idêntico ao da sociedade adquirente. Não obstante, este alargamento é condicionado à obtenção da maioria do capital com direito de voto e à concretização, num prazo máximo de três anos, de uma operação de concentração empresarial. É, ainda, concedida autorização para alargamento do regime às empresas de pequena-média capitalização «*Small Mid Cap*».

Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (“SIFIDE”)

Estende-se a vigência do SIFIDE por mais cinco anos, até 31 de dezembro de 2025.

Elimina-se a necessidade de reconhecimento do carácter de investigação e desenvolvimento dos projetos referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º (participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento públicos ou privados), bem como as obrigações de reporte e avaliação anual por parte da Agência Nacional de Inovação, S.A. (“ANI”)

A alienação de unidades de participação nos fundos de investimento antes de decorrido o prazo de cinco anos determina que ao IRC do período de alienação seja adicionado o montante que tenha sido anteriormente deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios.

As entidades gestoras dos fundos de investimento passam a ter de enviar à ANI, até 30 de junho de cada ano, o último relatório anual auditado e documento que evidencie os investimentos realizados pelo fundo no período anterior. Por outro lado, as entidades gestoras dos fundos de investimento podem solicitar à ANI a emissão de declaração de conformidade da política de investimento, sem que, contudo, a mesma tenha carácter vinculativo quanto à elegibilidade futura da despesa.

> **Justiça Tributária**

A Lei do Orçamento do Estado para 2020 não inclui medidas relevantes nesta sede, o que se compreende em virtude das consideráveis alterações levadas a cabo em outubro de 2019 através da Lei 118/2019, de 17 de setembro.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º)
1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1
4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.